



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER Nº 26/CLJRF/2026**

**RELATORIA:** Fabiano Aurélio Ribeiro

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à aprovação

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 13/2026

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 2.066, de 19 de dezembro de 2022, para disciplinar a operacionalização do regime de adiantamento por meio de conta específica, transferência eletrônica, inclusive Pix, e cartão de pagamento institucional.

### **1. RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.066, de 19 de dezembro de 2022, responsável pela regulamentação do regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Juína.

A proposição promove atualização normativa destinada a adequar os procedimentos administrativos aos meios contemporâneos de movimentação financeira, autorizando a operacionalização do regime de adiantamento por meio de conta bancária específica, cartão de pagamento institucional e transferência eletrônica via Pix, estabelecendo regras de controle, rastreabilidade e prestação de contas.

O projeto também acrescenta dispositivos relativos à utilização do cartão de pagamento institucional, cria procedimentos complementares de controle interno e promove adequações nos anexos da legislação vigente para compatibilização dos formulários administrativos.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

### **2. ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1. Da competência legislativa e da iniciativa**

A matéria trata da organização administrativa e dos procedimentos internos da Câmara Municipal, inserindo-se na autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal assegurada pelos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

A iniciativa da Mesa Diretora revela-se adequada, uma vez que a proposição versa sobre normas de gestão administrativa, execução financeira e controle interno da Câmara Municipal, matéria de competência privativa do Poder Legislativo no exercício de sua autonomia organizacional.

Não se verifica vício de iniciativa.

#### **2.2. Da constitucionalidade e legalidade**

A proposta apresenta compatibilidade com os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e controle.





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

A matéria encontra fundamento nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que autorizam o regime de adiantamento para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

As alterações propostas reforçam mecanismos de controle ao vedar expressamente a utilização de contas pessoais de servidores, vereadores ou terceiros, determinando que a movimentação ocorra por conta institucional específica da Câmara Municipal e exigindo comprovação documental das operações realizadas.

A utilização preferencial de cartão de pagamento institucional e a previsão excepcional de transferências via Pix ampliam a eficiência administrativa sem afastar os mecanismos de fiscalização e controle previstos na legislação vigente.

Não há afronta à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que a matéria possui natureza procedimental e administrativa, não criando despesa obrigatória de caráter continuado nem ampliando estrutura administrativa.

### **2.3. Da juridicidade**

A proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, promovendo aperfeiçoamento dos instrumentos de execução das despesas submetidas ao regime de adiantamento.

As medidas propostas ampliam a transparência, a rastreabilidade e a segurança dos pagamentos realizados pela Câmara Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e externo.

Verifica-se, portanto, adequada juridicidade da matéria.

## **3. ANÁLISE DA REDAÇÃO FINAL**

No exame da técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, observa-se que a proposição apresenta ementa compatível com o conteúdo normativo, adequada técnica de alteração legislativa e correta utilização da cláusula de vigência.

Entretanto, esta Comissão identifica inconsistência na sequência numérica dos dispositivos da proposição, uma vez que o texto passa do art. 2º diretamente para o art. 5º, inexistindo os arts. 3º e 4º.

Trata-se de falha formal de redação que deve ser corrigida antes da redação final, mediante renumeração dos dispositivos subsequentes, sem alteração do conteúdo normativo da matéria.

Ressalvada a observação acima, o projeto atende às exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## **4. CONCLUSÃO**

Após análise da matéria, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 13/2026:

- a) possui iniciativa adequada;
- b) é constitucional e legal;
- c) encontra fundamento na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- d) observa os princípios constitucionais da administração pública;
- e) fortalece os mecanismos de controle interno e prestação de contas;





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

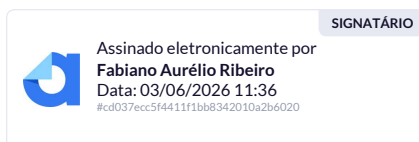
- f) apresenta pequena inconsistência formal de numeração dos dispositivos, passível de correção pela redação final;
- g) encontra-se apto à tramitação e deliberação plenária.

## 5. VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 13/2026**, recomendando apenas a correção da sequência numérica dos dispositivos para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2026.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2026.



FABIANO AURÉLIO RIBEIRO  
Vereador relator





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER Nº 26/CLJRF/2026

**RELATORIA:** Fabiano Aurélio Ribeiro

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à aprovação

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 13/2026

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 2.066, de 19 de dezembro de 2022, para disciplinar a operacionalização do regime de adiantamento por meio de conta específica, transferência eletrônica, inclusive Pix, e cartão de pagamento institucional.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2026.



ILSON SECHIS DE ALMEIRA  
Presidente



VANDERLEI BERNARDES PRESTES  
Membro suplente

